

Em atenção ao Projeto de Lei nº 2834/23, que propõe a criação de um grupo de resgate de animais vítimas de desastres, é pertinente destacar dois aspectos relevantes:

O Art. 9º estabelece que compete à União, aos Estados e aos Municípios:

VII – a criação e regulamentação de um grupo de resgate de animais vítimas de desastres e, na ausência deste, a contratação, conforme a legislação vigente, de associações especializadas para tal fim. (N.R.)

Além disso, a proposta inclui a alteração do **inciso V do §7º do art. 3º-A da Lei nº 12.340**, que estabelece:

V - a definição das ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos por desastres, bem como o atendimento médico-veterinário para seus animais domésticos; (N.R.)

É crucial que, no que se refere ao comportamento animal e visando a segurança tanto dos animais quanto de toda a operação de resgate, sejam integrados à equipe de resgate e à equipe de auxílio pós-resgate profissionais especializados na área de comportamento, como adestradores e comportamentalistas. Sua presença será fundamental para auxiliar os veterinários no manejo dos animais, utilizando ferramentas adequadas. Essa abordagem não apenas ajudará a prevenir mordidas de animais reativos, mas também permitirá uma análise mais eficaz do comportamento pós-trauma e o manejo de animais que, devido à dor, possam apresentar comportamentos agressivos.